

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 116/2026.
De 03 de julho de 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº121/2026 - Data: de 03
de julho de 2026.

SÚMULA: “Declara a nulidade da Portaria n. 168, de 24 de agosto de 2021, em cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, e dispõe sobre as providências administrativas necessárias”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 42.435/2026:

Considerando a Portaria n. 168, de 24 de agosto de 2021, que aplicou à servidora pública municipal Patrícia da Rocha, matrícula n. 352.025, ocupante do cargo de Motorista Categoria “D”, a penalidade disciplinar de demissão, em decorrência do Processo Administrativo Disciplinar n. 11.837/2019;

Considerando o acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Apelação Cível n. 0004104-94.2023.8.16.0038, que reconheceu a inexistência de *animus abandonandi* e declarou a nulidade do ato administrativo de demissão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar n. 11.837/2019;

Considerando que o referido acórdão reconheceu que a ausência da servidora ao serviço, no período utilizado como fundamento da penalidade disciplinar, decorreu de incapacidade total e permanente, posteriormente reconhecida por decisão judicial definitiva;

Considerando que o acórdão proferido nos autos n. 0004104-94.2023.8.16.0038 transitou em julgado em 22 de junho de 2026, tornando definitiva a declaração de nulidade do ato demissional;

Considerando a sentença e o acórdão proferidos nos autos n. 0003012-23.2019.8.16.0038, que reconheceram a incapacidade laboral total e permanente da servidora e determinaram a implementação de aposentadoria por invalidez, atualmente denominada aposentadoria por incapacidade permanente, bem como o pagamento das parcelas de auxílio-doença nos limites estabelecidos no respectivo título judicial;

Considerando que a regularização do vínculo funcional e dos registros cadastrais da servidora constitui providência administrativa necessária ao processamento e à implantação do benefício previdenciário pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV;

Considerando que a decisão proferida nos autos n. 0004104-94.2023.8.16.0038 possui natureza declaratória quanto à nulidade da demissão, não tendo determinado a reintegração da servidora ao exercício do cargo nem o pagamento de vencimentos funcionais retroativos;

Considerando, por fim, a necessidade de assegurar o integral cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado, com observância de seus limites objetivos e subjetivos:

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada a nulidade da Portaria n. 168, de 24 de agosto de 2021, que aplicou à servidora pública municipal Patrícia da Rocha, matrícula n. 352.025, ocupante do cargo de Motorista Categoria “D”, a penalidade de demissão decorrente do Processo Administrativo Disciplinar n. 11.837/2019.

Parágrafo único. A nulidade declarada no *caput* decorre do cumprimento de decisão judicial proferida nos autos n. 0004104-94.2023.8.16.0038, transitado em julgado em 22 de junho de 2026, não constituindo revisão administrativa discricionária da penalidade anteriormente aplicada.

Art. 2º Fica determinado o restabelecimento do vínculo funcional e da matrícula da servidora nos sistemas administrativos, funcionais e de controle utilizados pelo Município, exclusivamente para fins de regularização cadastral, funcional e previdenciária e para viabilizar o cumprimento da decisão proferida nos autos n. 0003012-23.2019.8.16.0038.

§ 1º O restabelecimento cadastral previsto no *caput* não implica retorno da servidora ao efetivo exercício do cargo, em razão da incapacidade total e permanente reconhecida judicialmente.

§ 2º A regularização funcional deverá observar o período e os efeitos estabelecidos nas decisões judiciais aplicáveis, especialmente quanto à manutenção do vínculo necessário à concessão do benefício previdenciário.

Art. 3º A declaração de nulidade e a regularização cadastral determinadas nesta Portaria não importam reconhecimento administrativo de direito ao pagamento de vencimentos funcionais retroativos, matéria não abrangida pelo título judicial formado nos autos n. 0004104-94.2023.8.16.0038.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros deverão observar exclusivamente as decisões proferidas nos autos n. 0003012-23.2019.8.16.0038 e nos demais processos judiciais relacionados, sem ampliação administrativa de seus limites.

Art. 4º A Divisão de Recursos Humanos deverá promover:

I - A reativação cadastral da matrícula n. 352.025 no sistema de gestão de pessoal;

II - A retificação dos registros funcionais decorrentes da Portaria n. 168/2021;

III - A regularização dos dados necessários perante os sistemas de controle e fiscalização aplicáveis;

IV - A emissão de ficha funcional e demais documentos atualizados necessários à instrução do procedimento previdenciário.

Art. 5º Após o cumprimento das providências previstas no artigo 4º, o Processo Administrativo Eletrônico n. 42.435/2026 deverá ser encaminhado imediatamente ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, para análise, processamento e formalização da aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do título judicial e da legislação previdenciária aplicável.

Art. 6º As unidades administrativas envolvidas deverão conferir tratamento prioritário às providências determinadas nesta Portaria, em razão do prazo judicial em curso e da necessidade de comprovação do cumprimento da obrigação de fazer nos autos n. 0003012-23.2019.8.16.0038.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2026.07.03 16:33:25 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal